

Modelo de queixa à Provedoria de Justiça

Link para o formulário da queixa: <https://servicos.provedor-jus.pt:7777/Frontoffice/Forms/FormDetails.aspx?Tipo=NovoPedido&FormularioId=7>



PROVEDOR DE JUSTIÇA
Na defesa dos cidadãos

1 - Dados do(a) Reclamante *Preenche com os teus dados pessoais*

Nome Completo:

Endereço de Correio Eletrónico:

Número de Identificação Fiscal:

Não é obrigatório. Todavia, se a queixa se refere a assuntos fiscais, a indicação pode ser indispensável.

Endereço:

Cidade/Localidade:

Código Postal:

País:

Telefone:

Telemóvel:

Fax:


Apresenta a queixa no interesse:

Próprio.

De outra pessoa.

De pessoa coletiva.

©2011-2016 Provedor de Justiça – Todos os direitos reservados



PROVEDOR DE JUSTIÇA
Na defesa dos cidadãos

1c - Outros Dados do(a) Interessado(a) *Não aplicável, segue para o próximo passo*

Quando a sua queixa se reportar a:

Impostos. Por favor, introduza o N.º Contribuinte

Segurança Social. Por favor, introduza o NISS

Caixa Geral Aposentações. Por favor, introduza o N.º CGA

Sistema Nacional de Saúde. Por favor, introduza o N.º Cartão Utente

ADSE. Por favor, introduza o N.º Cartão ADSE

Atraso dos tribunais ou outra questão administrativa da sua atividade. Por favor, introduza o número do processo, o Tribunal, o Juízo e a Secção

Estrangeiros. Por favor, introduza a nacionalidade

Desejo sigilo quanto à minha identidade. Note que o Provedor de Justiça, em regra, não revela a identidade do(a) Interessado(a). Contudo, em alguns casos, não é possível tratar a queixa sem revelar à entidade visada a identidade do(a) Interessado(a).

©2011-2016 Provedor de Justiça – Todos os direitos reservados



2 - Queixa

1. Contra que entidade(s) se queixa? Identifique com precisão qual(is) a(s) entidade(s):

Comissão Nacional de Eleitores e Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna *

2. Qual a decisão ou omissão dessa(s) entidade(s) que motiva a sua queixa? Especifique.

restam 4000 caracteres

Modelo

A Lei Orgânica nº 3/2020 de 11 de novembro estatuiu um regime excecional e temporário de exercício de direito de voto antecipado para os eleitores que estejam em confinamento obrigatório, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, em atos eleitorais e referendários a realizar no ano de 2021. O artigo 3º desta Lei e a Lei Orgânica 4/2020 de 11 de novembro estabelecem as situações em que, decretado o confinamento obrigatório pela Direção-Geral de Saúde (DGS), podem os cidadãos votar, tendo de preencher os seguintes requisitos:

- 1) Que o isolamento seja feito no respetivo concelho onde o eleitor está recenseado ou em concelho limítrofe;
- 2) Que o pedido para voto em confinamento seja feito entre 14 e 17 de Janeiro;

Como é evidente por estes requisitos, o direito fundamental e básico de voto está a ser visivelmente restringido. São vários os cidadãos portugueses que são obrigados a fazer isolamento fora do seu concelho de recenseamento ou de concelho limítrofe, e são ainda mais os que ficaram em confinamento obrigatório por deteção da doença COVID-19 ou mera suspeita entre 18 e 24 de Janeiro (dia de eleições). É uma clara supressão ao direito constitucionalmente previsto de voto que num Estado de Direito Democrático não se compreende.

Eu entrei em isolamento no dia (preenche o dia) e pelos motivos supra mencionados fui impedido de votar. Faço parte dos cerca de 135 00 portugueses que entraram em isolamento profilático ou que estão infetados com covid desde do dia 18 de Janeiro. 135 000 portugueses, alguns deles menores ou que já possam ter exercido o seu direito de voto antecipadamente, mas grande parte deles que viram o seu direito de voto restringido.

3. De que data é essa decisão ou desde quando se verifica a omissão ou quando é que dela tomou conhecimento?

Ano: 2020 Mês: Novembro Dia: 11

4. Contactou já, por escrito, a(s) entidade(s) em questão, a fim de obter solução para o seu caso? *

- Não *Se já apresentaste queixa no CNE ou noutra entidade competente seleciona "Sim"*
 Sim. Para facilitar o tratamento da sua queixa, junte todos os documentos relevantes em 3 - Ficheiros Anexos ou siga as instruções da parte 4 - Confirmação

5. Que resultado pretende obter da atuação do Provedor de Justiça?

restam 1000 caracteres

Modelo

Com esta queixa, pretendo que se apurem responsabilidades e que se promovam todos os meios possíveis para que este tipo de situação seja acautelado em próximas eleições. Em setembro ou outubro terão lugar as Eleições Autárquicas e, no clima de incerteza causado pela pandemia, é imperativo que se prevejam e previnam situações similares para as mesmas. Espero que ninguém nas próximas eleições seja impedido de votar por não estar isolado no seu concelho de recenseamento ou limítrofe ou por não entrar em isolamento antes do dia previsto, para proteger a Democracia

6. A sua queixa já foi objeto de decisão judicial? *

- Não
 Sim. Note que o Provedor de Justiça não pode apreciar ou alterar decisões dos tribunais e só pode intervir em caso de atrasos dos tribunais ou outra questão administrativa da sua atividade

6.1. O seu caso encontra-se a ser apreciado por um Tribunal? *

- Não
 Sim. Note que o Provedor de Justiça não pode apreciar ou alterar decisões dos tribunais e só pode intervir em caso de atrasos dos tribunais ou outra questão administrativa da sua atividade

7. Já apresentou queixa ao Provedor de Justiça sobre esta questão? *

- Não
 Sim

8. Outras explicações úteis à apreciação da sua queixa (por favor, seja concreto e preciso na apresentação destas explicações).

restam 500 caracteres

Não sendo um campo obrigatório, personaliza aqui a tua queixa se assim o pretenderes

(Exemplo: Quando se pretende combater a abstenção e é esta a resposta que as Instituições Democráticas dão a quem quer efetivamente votar mas é impossibilitado, o que se pode esperar dos que não querem?)



PROVEDOR DE JUSTIÇA

Na defesa dos cidadãos

3 - Ficheiros Anexos *Anexa o que achares útil*

Se desejar anexar um documento digitalizado à queixa, utilize o botão **Procurar...** Após selecionar um ficheiro, utilize o botão **Anexar**. Para anexar outro documento, repita o processo.

Para remover um ou mais documentos da queixa, selecione a(s) caixa(s) correspondente(s) e utilize o botão **Remover**.

Tenha em atenção que o limite para os documentos a anexar é de 120 MB

Em alternativa, poderá enviar os documentos por correio, fax ou correio eletrónico, seguindo as instruções existentes em **Fim**.

Escolher ficheiros nenhum ficheiro selecionado

Não há documentos anexados

©2011-2016 Provedor de Justiça — Todos os direitos reservados



PROVEDOR DE JUSTIÇA

Na defesa dos cidadãos

4 - Confirmação

Verifica os detalhes e confirma a tua queixa

Confirma a apresentação desta queixa?

Queixa Eletrónica ao Provedor de Justiça

1 - Reclamante/Interessado(a)

Reclamante:

Endereço de Correio Eletrónico:

Contatos telefónicos:

Sigilo:

2 - Queixa

Entidade(s) visada(s): CNE E MAI

Razões: A Lei Orgânica nº 3/2020 de 11 de novembro estatui um regime excecional e temporário de exercício de direito de voto antecipado para os eleitores que estejam em confinamento obrigatório, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, em atos eleitorais e referendários a realizar no ano de 2021. O artigo 3º desta Lei e a Lei Orgânica 4/2020 de 11 de novembro estabelecem as situações em que, decretado o confinamento obrigatório pela Direção-Geral de Saúde (DGS), podem os cidadãos votar, tendo de preencher os seguintes requisitos:

1) Que o isolamento seja feito no respetivo concelho onde o eleitor está recenseado ou em concelho limítrofe;

2) Que o pedido para voto em confinamento seja feito entre 14 e 17 de Janeiro;

Como é evidente por estes requisitos, o direito fundamental e básico de voto está a ser visivelmente restringido. São vários os cidadãos portugueses que são obrigados a fazer isolamento fora do seu concelho de recenseamento ou de concelho limítrofe, e são ainda mais os que ficaram em confinamento obrigatório por deteção da doença COVID-19 ou mera suspeita entre 18 e 24 de Janeiro (dia de eleições). É uma clara supressão ao direito constitucionalmente previsto de voto que num Estado de Direito Democrático não se compreende.

Eu entrei em isolamento no dia (preenche o dia) e pelos motivos supra mencionados fui impedido de votar. Faço parte dos mais de 45 000 portugueses que viram o seu direito de voto ser restringido.

Data em que tomou conhecimento: 2020-11-11

Contatou Entidade(s): Não

Resultado esperado: Com esta queixa, pretendo que se apurem responsabilidades e que se promovam todos os meios possíveis para que este tipo de situação seja acautelado em próximas eleições. Em setembro ou outubro terão lugar as Eleições Autárquicas e, no clima de incerteza causado pela pandemia, é imperativo que se prevejam e previnam situações similares para as mesmas. Espero que ninguém nas próximas eleições seja impedido de votar por não estar isolado no seu concelho de recenseamento ou limítrofe ou por não entrar em isolamento antes do dia previsto, para proteger a Democracia.

Decisão Judicial: Não

Ação Judicial: Não

Queixa anterior: Não

Outras explicações: Não sendo um campo obrigatório, pessoaliza aqui a tua queixa de assim o pretenderes com alguma mensagem (Exemplo: Quando se pretende combater a abstenção e é esta a resposta que as Instituições Democráticas dão a quem quer efetivamente votar mas é impossibilitado, o que se pode esperar dos que não querem?)

Ficheiros Anexados:

Não Há Ficheiros Anexados



Modelo de queixa à Comissão Nacional de Eleições

Link para o formulário da queixa: <http://www.cne.pt/form/consulte-cne-queixas>



Perguntas Frequentes | Eleições/Referendos | Resultados Eleitorais | **Consulte a CNE**

Consulte a CNE - Queixas

Os dados pessoais recolhidos são tratados para gerir os pedidos apresentados através deste formulário à Comissão Nacional de Eleições, que pode ser contactada pela forma indicada em "[Contactos](#)".

O tratamento de dados decorre das obrigações legais da CNE, designadamente para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da [Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro](#).

A CNE não divulga dados pessoais de cidadãos, salvo e na medida em que o seu conhecimento seja imprescindível à solução da questão colocada ou, ainda, se determinado pelos tribunais ou necessário à instrução de processos neles devam correr.

Para saber mais sobre o tratamento de dados pessoais realizado pela CNE consulte a [declaração de privacidade](#).

Nota: (*) os campos de preenchimento obrigatório.

A queixa é relativa a: *

- Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas
- Publicidade institucional (entidades públicas)
- Propaganda
- Publicidade comercial (propaganda feita através de meios de publicidade)
- Tratamento jornalístico das candidaturas
- Tempos de antena
- Recenseamento
- Inelegibilidades
- Direitos do candidato
- Delegados / Membros de mesa / Assembleias de voto
- Voto antecipado
- Votação
- Apuramento / resultados
- Sondagens em dia de eleição
- Outros assuntos

Preenche com os teus dados pessoais

Nome *
Morada
Cidade / Localidade
Código Postal
Telefone para Contacto
Fax
E-mail *

Contra que entidade (s) se queixa? *

Comissão Nacional de Eleições e Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna

Mensagem *

A Lei Orgânica n.º 3/2020 de 11 de novembro estatui um regime excecional e temporário de exercício de direito de voto antecipado para os eleitores que estejam em confinamento obrigatório, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, em atos eleitorais e referendários a realizar no ano de 2021. O artigo 3º desta Lei e a Lei Orgânica 4/2020 de 11 de novembro estabelecem as situações em que, decretado o confinamento obrigatório pela Direção-Geral de Saúde (DGS), podem os cidadãos votar, tendo de preencher os seguintes requisitos:

- 1) Que o isolamento seja feito no respetivo concelho onde o eleitor está recenseado ou em concelho limítrofe;
- 2) Que o pedido para voto em confinamento seja feito entre 14 e 17 de Janeiro;

Como é evidente por estes requisitos, o direito fundamental e básico de voto está a ser visivelmente restringido. São vários os cidadãos portugueses que são obrigados a fazer isolamento fora do seu concelho de recenseamento ou de concelho limítrofe, e são ainda mais os que ficaram em confinamento obrigatório por deteção da doença COVID-19 ou mera suspeita entre 18 e 24 de Janeiro (dia de eleições). É uma clara supressão ao direito constitucionalmente previsto de voto que num Estado de Direito Democrático não se compreende.

Eu entrei em isolamento no dia (preenche o dia) e pelos motivos supra mencionados fui impedido de votar. Faço parte dos cerca de 135 00 portugueses que entraram em isolamento profilático ou que estão infetados com covid desde do dia 18 de Janeiro. 135 000 portugueses, alguns deles menores ou que já possam ter exercido o seu direito de voto antecipadamente, mas grande parte deles que viram o seu direito de voto restringido.

Com esta queixa, pretendo que se apurem responsabilidades e que se promovam todos os meios possíveis para que este tipo de situação seja acautelado em próximas eleições. Em setembro ou outubro terão lugar as Eleições Autárquicas e, no clima de incerteza causado pela pandemia, é imperativo que se prevejam e previnam situações similares para as mesmas. Espero que ninguém nas próximas eleições seja impedido de votar por não estar isolado no seu concelho de recenseamento ou limítrofe ou por não entrar em isolamento antes do dia previsto, para proteger a Democracia.

Enviar

A decorrer

- PR 2021
- Boletim de Voto (Espécime)
- Mapa Calendário PR2021

Menu principal

- Página inicial
- A Comissão Nacional
- A Atividade da Comissão
- Calendário eleitoral
- Eleições / Referendos
- Esclarecimento Eleitoral
- Recenseamento Eleitoral
- Partidos Políticos
- Publicações
- Legislação
- Ligações úteis

Modelo